DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1368/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2376/2013
PROTOCOLO	:	1391944
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES SOCIAIS DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2008
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	RUTH ROSÁRIA KLEIN
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA DOM AQUINO, Nº 2947 A E B, BAIRRO DOM BOSCO, QUE A LOCADORA DÁ EM LOCAÇÃO AO LOCATÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES SOCIAIS, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 14.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1ª E 2º FASES – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os autos sobre o **Contrato nº 004/2008, realizado pelo Município de Corumbá/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Ações Sociais,** neste ato representado pelo seu titular José Antônio Assad e Faria, com a Sra. Ruth Rosária Klein, tendo como objetivo a locação de um imóvel situado na Rua Dom Aquino, nº 2947 A e B, Bairro Dom Bosco, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ações Sociais, destinando-se a instalação do Almoxarifado Central da Saúde.

A presente contratação foi oriunda do procedimento licitatório realizado através de **Dispenda de Licitação** e no momento, aprecia-se neste processo a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da 1ª e 2ª fases, abrangendo o procedimento licitatório e formalização contratual.

A 6ª ICE analisou a documentação acostada e aviou sua Análise Conclusiva ANC-6ICE-16136/2013, manifestando-se:

> "Diante do exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do instrumento de contrato** (1ª fase), e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/06." (destaque nosso).

O representante Ministerial verificou que os documentos apresentados demonstram que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Assim, lançou o Parecer PAR-MPC-GAB.2JOAOMJ – 1491/2014 onde:

> "I – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE da contratação direta por dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2008**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006.
>
> II – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização dos Termos Aditivos, do 1º ao 8º, ao Contrato Administrativo nº 004/2008,** com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS 057 de junho de 2006."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que no **Contrato nº 004/2008**, contém as cláusulas essenciais, desta forma, apresentando-se correto.

Mediante o exposto, admito o entendimento exaurido pela Equipe Técnica e pelo representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, com base no artigo 10, §3º, inciso IV, b, c/c e artigo 120, inciso I, b, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 004/2008, com fulcro no artigo 10, §3º inciso V c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 08 de abril de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm